LEI MUNICIPAL N° 891, de 18 de abril de 2011.

Cria o Conselho Escolar nas Escolas Municipais, regulamentando a gestão democrática, de acordo com a LDB, Lei n. 9.394/96 em seu Art. 14 e Art. 17 e dá outras providências.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1°** Fica instituído no Centro de Educação Infantil "Pingo de Gente" e na Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti, o Conselho Escolar.
- **Art. 2º** O Conselho Escolar terá como objetivo ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação à realidade da Escola, participando do planejamento didático, acompanhando e avaliando o processo pedagógico-administrativo nos seus vários aspectos, visando à melhoria do ensino.
- **Art. 3°** O Conselho Escolar será composto por representantes de todo segmento da escola, docentes, pessoal administrativo, alunos e pais. O Diretor da escola é membro nato do Conselho.
- § 1° Os pais serão representados por quatro membros. Sendo dois membros de cada instituição de ensino municipal.
- § 2º Na Educação Infantil e na escola de 1º ao 5º ano, os representantes dos alunos serão seus próprios pais.
- **Art. 4°** Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, e terão a seguinte composição:
- I 02 (dois) representantes dos docentes, sendo 01 (um) de cada instituição de ensino municipal:
- **II** 04 (quatro) representantes dos pais, sendo 02 (dois) de cada instituição de ensino municipal:
 - III 01 (um) representante da equipe pedagógica ou administrativa:
- IV 01 (um) representante da equipe ocupacional operacional das instituições de ensino municipais;
- § 1 ° Os conselheiros serão eleitos anualmente até o segundo mês do ano letivo, podendo ser reeleitos por igual período.
 - § 2° O Diretor da escola será membro nato do Conselho.

- § 3° A primeira eleição para composição do Conselho Escolar será organizada por comissão representativa de alunos, pais, professores e servidores administrativos eleitos em Assembléia Geral, convocada pelo diretor da escola.
- **Art. 5°** Nenhum dos membros do Conselho poderá acumular votos, não sendo permitido o voto por procuração.
- **Art. 6°** Os suplentes nos Conselhos Escolares serão aqueles concorrentes à eleição que tiverem obtido o maior número de votos no respectivo segmento, sem, contudo, serem eleitos.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 7° O Conselho Escolar terá um coordenador e um vice-coordenador dois secretários, primeiro secretário e secretário geral.

Parágrafo único. O(s) coordenador(es) e secretário(s) serão escolhidos entre os membros do Conselho Escolar.

- **Art. 8°** Os membros do Conselho Escolar deverão reunir-se duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do(s) coordenador(es) do Conselho, do Diretor da Escola ou sob proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
- **Art. 9º** O Conselho Escolar só poderá deliberar com maioria simples dos membros presentes em reunião.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Escolar constarão em ata e serão tornadas públicas.

- **Art. 10.** Duas faltas seguidas ou três alternadas às reuniões do Conselho, sem apresentação de justificativa, motivarão a destituição do Conselheiro faltoso.
 - **Art. 11.** São atribuições do Conselho Escolar:
 - I elaborar o Regimento Interno;
- II coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Interno;
- III convocar assembléias gerais da comunidade escolar e de seus segmentos;

- IV garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto-político-pedagógico da unidade escolar;
- **V** promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;
- VI propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspecto, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos da escola;
- **VII -** propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitando a legislação vigente;
- **VIII -** participar da elaboração do calendário escolar, no que competir a unidade escolar, observada a legislação vigente;
- **IX** acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas sócio educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- **X** aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações se for o caso;
- **XI -** fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar.

Art. 12. Os Conselhos têm as seguintes funções:

- I Deliberativas: quando decidem sobre a elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar e o Regimento Escolar (No Regimento Interno, estão contidas as normas restritas do funcionamento do Colegiado. No Regimento Escolar, situam-se as normas que regulamentam a escola como um todo). Elabora-se normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro;
- II Consultivas: quando tem um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões e soluções;
- III Fiscais: (acompanhamento e avaliação) quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do quotidiano escolar;
- IV Mobilizadoras: quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades.

- **Art. 13.** Ficará definido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a implantação do Conselho Escolar das escolas da rede municipal de ensino.
 - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Municipal n. 777/2008 de 24 de setembro de 2008.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 18 de abril de 2011.

EVERALDO LUIS CASONATTO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em data supra.

MARILIA MIORELLI Servidora Designada